

ANEXO XIV - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 020/2026 – CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ORQUESTRA PERCUSSIVA EM PRADO – BAHIA, NOS TERMOS DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E NA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024.

1. PARTES

1.1. O Estado da Bahia, através da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB/SECULT-BA, neste ato representado pela Diretora Geral, [NOME DO DIRETORA], portadora do documento de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, devidamente autorizada por Decreto Governamental publicado no D.O.E. na edição de 18 de abril de 2024 e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], CNPJ [número], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA], representada neste ato por [CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado com arrimo no **Edital 020/2026 – CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ORQUESTRA PERCUSSIVA EM PRADO – BAHIA**, formalizado por meio do processo administrativo nº [054.21362.2026.0001922-71](#).

3.2. O detalhamento do objeto e valores estão descritos no Anexo I – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES, deste Edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, descritos detalhadamente no Anexo I.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2. O uso dos recursos dos rendimentos de ativos financeiros está sujeito às mesmas regras de prestação de contas do recurso principal.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da FUNCEB:

- a) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL, através de conta bancária indicada pelo(a) agente cultural;
- b) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- e) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na proposta contemplada.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) executar a ação cultural aprovada;
- b) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- e) prestar informações à FUNCEB, por meio do Relatório Final de Execução Cultural, conforme modelo constante no Edital – Anexo XVI, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;
- f) atender a qualquer solicitação regular feita pela FUNCEB a contar do recebimento da notificação;
- g) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da FUNCEB, incluindo as marcas do Governo Estadual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela FUNCEB, percebidas através do e-mail: ascom.funceb@funceb.ba.gov.br, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- h) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) guardar a documentação referente à prestação de informações de execução física e financeira pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- j) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- k) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;
- l) doar à FUNCEB 15% (quinze por cento) da tiragem para distribuição, caso haja produção de livro, publicações impressas, CD e/ou DVD;
- m) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de **Relatório Final de Execução Cultural**, conforme Anexo XVI, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.2. Deverão ser anexadas ao Relatório Final de Execução Cultural, as Notas Fiscais referentes à aquisição dos bens móveis, realizadas com os recursos deste edital.

7.3. O Relatório Final de Execução Cultural deverá:

- a) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, notas fiscais de equipamentos adquiridos e sua devida descrição, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4 O agente público responsável pela análise do Relatório Final de Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Final de Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.5 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.3, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- solicitar documentação complementar;
- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - ✓ devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - ✓ pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - ✓ Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.6.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.6.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.7 O não cumprimento dos termos deste Edital sujeitará os(as) Agentes Culturais às implicações legais, dentre elas:

- a devolução do valor recebido devidamente corrigido em valor proporcional à inexecução do objeto verificada e/ou a realização de ações compensatórias;
- o pagamento de multa no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor recebido, a depender da gravidade, e
- suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

O monitoramento e controle de resultados será realizado por servidor específico a ser designado, de acordo com modelo e orientações a serem ofertadas pela FUNCEB.

- a) Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à Cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- b) A FUNCEB será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto ou atividade, pela deliberação sobre alterações solicitadas após a assinatura do Termo de Execução Cultural e pela emissão de parecer técnico sobre prestações de informações apresentadas pelo agente cultural.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.1 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.2 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.3 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9.6 A ampliação do objeto (valores e metas) do Termo de Execução Cultural será formalizada mediante Termo Aditivo, desde que solicitado, a critério da Administração Pública, condicionada à previsão de ação correspondente nos respectivos Planos Anuais de Aplicação de Recursos para execução da PNAB nos anos subsequentes pelo Estado da Bahia.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão, inicialmente, de titularidade da Fundação Cultural do Estado da Bahia.

10.2. Após o término da vigência do Termo de Execução Cultural, findada a execução do Plano de Trabalho de acordo com a previsão inicial, o agente cultural poderá requerer a cessão temporária ou permanente dos bens à Fundação Cultural do Estado da Bahia, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho que comprove a continuidade de execução da finalidade para a qual foram adquiridos, produzidos ou transformados, por, pelo menos, mais 12 (doze) meses, apontando quais as estratégias de manutenção dessas ações serão aplicadas.

10.3. O novo plano de trabalho a que faz menção o item 10.2 ensejará um novo Termo de Cooperação Cultural, que deverá ser devidamente monitorado e acompanhado pela FUNCEB, onde não está previsto dispêndio de recursos públicos para sua execução.

10.4. A titularidade dos bens adquiridos não poderá ser transferida para o agente cultural, de modo temporário ou definitivo, nos casos de rejeição da prestação de contas.

10.5. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, sem que haja retratação e/ou solução das inconsistências, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10.6. Não sendo possível a transferência dos bens adquiridos ao agente cultural, seja por falta de contato/solicitação do agente cultural ou por inconsistências/rejeição da prestação de contas não solucionada, ou outro motivo de impedimento qualquer, a Fundação Cultural do Estado do Estado poderá recolher os bens adquiridos e dar-lhes o destino que melhor lhe convier, considerando o valor do patrimônio público aqui tratado.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato, nas seguintes hipóteses:
 - descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - má administração de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.3. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. DAS SANÇÕES

O não cumprimento dos termos neste Edital sujeitará os(as) Agentes Culturais às implicações legais, dentre elas:

- a devolução do valor recebido devidamente corrigido e/ou a realização de ações compensatórias;
- o pagamento de multa no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor recebido, a depender da gravidade, e
- suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

13. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

14. PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]X